

CONTRATO Nº 47/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA SS LTDA. (Pregão Presencial CNJ Nº 43/2011 - Processo nº 345.813).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA SS LTDA.**, com sede SCN, Quadra 05, Ed. Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, salas 417 e 432, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.715-900, inscrita no CNPJ sob o nº 26.428.219/0001-80, telefone (61) 2107-9300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Vitor Pacheco da Costa Fortes**, RG nº 1.900.515 SSP/DF e CPF nº 725.470.811 - 72, considerando o julgamento do Pregão Presencial **CNJ** nº 43/2011, publicado no DOU do dia 16 de dezembro de 2011 e a respectiva homologação, conforme fls. 765 do Processo nº 345.813, celebram o presente contrato com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Assessoria de Comunicação Social nas categorias de editor, repórter, redator publicitário, repórter-fotográfico, diagramador, programador visual e revisor de textos, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;
- b) propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no contrato;
- f) ressarcir as diárias, passagens e despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque pagas pela **CONTRATADA**, observado o disposto na alínea “x” da Cláusula Quarta;
- g) avaliar a necessidade da realização de serviços em horas suplementares e emitir autorização prévia para sua realização;
- h) reembolsar o valor correspondente ao auxílio-creche para os profissionais ocupantes dos postos de trabalho de jornalista, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- i) reembolsar, na hipótese de ocorrência, o valor correspondente ao auxílio-funeral, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações,

contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-transporte, horas suplementares, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de Lei ou outro instrumento equivalente;

c) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, no qual deverão ser observadas as seguintes condições:

- c.1) idade mínima de 18 anos;
- c.2) quitação com as obrigações eleitorais;
- c.3) quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
- c.4) aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- c.5) apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- c.6) apresentação de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Estadual do local onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- c.7) atendimento dos requisitos profissionais para o exercício das atividades, conforme definido no Termo de Referência.

d) proceder à avaliação técnica (aptidão profissional e psicológica) de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;

e) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da ativação do posto de trabalho, ao custo unitário de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), a ser pago pela **CONTRATADA**.

e.1) na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional alocado no posto de trabalho, a **CONTRATADA** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** o custo do novo crachá, no valor estipulado no item anterior.

e.2) o valor referente à confecção do crachá poderá ser atualizado a critério do **CONTRATANTE**.



f) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**. Para tanto, a **CONTRATADA** se obriga a:

f.1) manter nas dependências do **CONTRATANTE** cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

f.2) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

f.3) preencher após autorização do **CONTRATANTE** o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado;

g) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

h) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, o valor correspondente, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso;

i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

j) instruir os seus profissionais quanto às normas de segurança nas dependências do **CONTRATANTE**;

k) designar, formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e poderes expressos para recebimento de notificações em geral, inclusive as relacionadas a aplicação de penalidades previsto neste contrato. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração, durante a execução do Contrato, bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:



- k.1) entregar contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
 - k.2) acompanhar e controlar a apuração da frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
 - k.3) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado; e
 - k.4) no caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.
- l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - m) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - n) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
 - o) comunicar, por escrito, eventual atraso, paralisação ou qualquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
 - p) acatar imediatamente as orientações decorrentes da fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - q) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação Federal e Distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo das categorias contratadas, tão logo esteja definido;
 - r) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos profissionais;
 - s) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

- s.1) portar em lugar visível, o crachá de identificação;
 - s.2) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou outras atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho; e
 - s.3). utilizar o telefone exclusivamente para o serviço.
- t) apresentar, observando e ajustando às necessidades dos serviços do **CONTRATANTE**, plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**;
- u) realizar serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, quando exigidas pelo **CONTRATANTE**, com a observância das restrições e procedimentos constantes da Cláusula Oitava do contrato;
- v) efetuar o pagamento de diárias e do adicional de deslocamento dos ocupantes dos postos de trabalho designados pelo Assessor-Chefe de Comunicação Social para viagens até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data da viagem;
- x) apresentar relatórios das viagens, tíquete de embarque (ida e volta) ou bilhete da passagem, o qual deverá ser adquirido na tarifa mais vantajosa para vôos diretos ao destino, cabendo à CONTRATADA apresentar comprovação.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado, podendo para isso:

- a) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;



- b) solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço revelar-se prejudicial ao interesse público;
- c) solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, cópias dos comprovantes de pagamento de salários e fornecimento de auxílio alimentação ao profissional alocado. Deverão constar dos referidos comprovantes: o nome e a matrícula do profissional, a data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento. Da mesma forma poderão ser exigidos quaisquer documentos referentes à comprovação de regularidade da **CONTRATADA** em relações as suas obrigações trabalhistas;
- d) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão prestados no horário de expediente do **CNJ**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 22h, excluídos os feriados nacionais e regimentais do **CNJ**.

- a) são considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense:
- a.1) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
 - a.2) 11 de agosto;
 - a.3) 28 de outubro;
 - a.4) 1º de novembro;
 - a.5) 8 de dezembro;
 - a.6) segunda-feira de carnaval;
 - a.7) quarta-feira de cinzas; e
 - a.8) 20 de dezembro a 06 de janeiro;
- b) na quarta-feira de cinzas e no recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho;



c) na hipótese de haver o funcionamento normal dos postos de trabalho nos dias considerados ponto facultativo para o servidor público e recesso forense, especificados nesta Cláusula, o **CONTRATANTE** não pagará horas extras pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final do contrato.

Parágrafo primeiro - Os postos de trabalho serão preenchidos conforme demanda definida pelo **CNJ**.

Parágrafo segundo - O controle da frequência e das horas de funcionamento dos postos de trabalho será realizado por sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - A jornada diária dos postos de trabalho será distribuída conforme a necessidade do serviço, entre 8 horas e 22 horas, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intra-jornada.

a) Os postos de trabalho de editor, repórter, repórter fotográfico e diagramador terão jornada diária de 6 horas, de segunda-feira a sexta-feira, para a compensação dos sábados, perfazendo a jornada semanal legal de trabalho de 30 (trinta) horas, em escala de turnos definida pelo gestor do contrato, observando as necessidades do trabalho.

b) Os postos de trabalho de redator publicitário, revisor de texto e programador visual terão jornada diária de 8 horas de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, em escala de turnos definida pelo gestor do contrato, observando as necessidades do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho deverá estar consignado na planilha de formação de preços do contrato e será apurado considerando o custo anual do posto de trabalho dividido pelo número de horas úteis anuais, observado o **Anexo A – Tabela da Quantidade de Horas Úteis/Mês**. O valor unitário efetivo será calculado por ocasião da celebração do contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contadas a partir do dia da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos postos de trabalho, apuradas pelo sistema de registro eletrônico de frequência.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho uma vez que as horas registradas que



excederem às previstas para cada mês de execução do contrato não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento, ressalvadas as regularmente autorizadas como horas extras que não tenham sido compensadas com folgas autorizadas pelo Gestor do contrato.

DAS HORAS SUPLEMENTARES

CLÁUSULA OITAVA – Os profissionais alocados nos postos de trabalho de editor, repórter, repórter fotográfico e diagramador poderão, quando necessário, realizar serviços em horas extras, que não deverá ultrapassar 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira. Aos sábados, domingos e feriados a jornada de trabalho em horas extras fica limitada a 7 (sete) horas diárias.

Parágrafo primeiro - A realização de serviços em horas extras é medida excepcional, devendo ser previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa e, na impossibilidade de compensação nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas com o resultado da seguinte operação:

$$\text{VHE} = \frac{\text{S} \times \text{ES} \times \text{i} \times \text{BDI}'}{\text{h}}$$

h

Em que:

VHE = Valor da hora extra

S = Salário + adicional.

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

- 1,7 (um vírgula sete) para o acréscimo legal de 70% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, pelos ocupantes dos postos de trabalho de editor, repórter, repórter fotográfico e diagramador, para as duas primeiras horas suplementares, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Jornalistas do DF;
- 1,65 (um vírgula sessenta e cinco) para o acréscimo legal de 65% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, pelos ocupantes dos postos de trabalho de editor, repórter, repórter fotográfico e diagramador, para as demais horas suplementares excedentes as duas



primeiras horas, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Jornalistas do DF;

- 2,0 (dois) para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 150 para carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

ES = parcela dos encargos sociais incidentes sobre o valor das horas extras, correspondentes ao Submódulo 4.1 da planilha referente aos encargos previdenciários e trabalhistas.

BDI' = percentual do Módulo 5 da planilha de formação de preços do contrato com a exclusão da parcela referente ao item despesas.

Parágrafo segundo - A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa do setor interessado, por meio de formulário próprio, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do ordenador de despesa.

Parágrafo terceiro - Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho;
- b) tenha sido legalmente autorizada na forma do parágrafo anterior; e
- c) não tenha sido objeto de compensação de jornada legalmente admitida na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto - As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas no mês da ocorrência.

Parágrafo quinto - O controle do funcionamento dos postos de trabalho deverá ser realizado eletronicamente.

DAS DIÁRIAS E DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

CLÁUSULA NONA – Nos casos de deslocamento dos profissionais a serviço do CNJ, a **CONTRATADA** será reembolsada dos valores pagos a título de diárias e

deslocamentos, mediante a apresentação de relatórios das viagens, bilhetes de passagens ou tíquetes de embarque (ida e volta) e despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas (nota fiscal).

Parágrafo primeiro - O valor de reembolso das despesas com diárias será de R\$170,00 (cento e setenta reais) para os postos de trabalho que exijam o grau de escolaridade superior e de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) para os que exijam nível médio, no caso de viagens nacionais. No caso de viagens internacionais, o valor de reembolso será de U\$\$ 149,00 (cento e quarenta e nove dólares) para os postos de trabalho que exijam o grau de escolaridade superior e U\$\$ 123,00 (cento e vinte e três dólares) para os postos de trabalho que exijam nível médio.

Parágrafo segundo - O valor do reembolso das despesas com deslocamentos nacionais e internacionais será de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) e de U\$\$ 120,00 (cento e vinte dólares), respectivamente.

DOS EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS

CLAÚSULA DEZ - Na execução dos serviços descritos neste Contrato, o **CNJ** não fornecerá equipamentos fotográficos.

Parágrafo primeiro - Caso os repórteres fotográficos utilizem seus equipamentos, a **CONTRATADA** pagará a estes, adicional de 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, o conserto em geral do equipamento, com exceção das despesas de mau uso ou imprudência.

Parágrafo segundo - O equipamento mínimo a ser disponibilizado pelo repórter fotográfico é de uma câmera fotográfica digital profissional de no mínimo 21 megapixels, uma lente Telephoto EF Autofoco 70-200 f/2.8 com estabilizador de imagem, outra lente profissional igual ou superior à anterior, flash adequado, duas baterias para a câmera e dois cartões de memória com no mínimo 4 gigabytes cada.

Parágrafo terceiro - Para efeito de controle, todo equipamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser cadastrado (modelo e número de série) junto à **CONTRATADA**.



DO VALOR

CLÁUSULA ONZE - O valor total mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 293.783,95** (duzentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 3.525.407,41** (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE - O objeto deste contrato será recebido mensalmente, por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- d) comprovante e cópia da folha de pagamento do mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional, a data da entrega,



a quantidade e o valor do auxílio-transporte e auxílio-alimentação, o mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

e) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

f) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;

g) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo quarto - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, no caso de não ser possível a compensação.

Parágrafo quinto - Acerca do componente de custo relativo ao aviso prévio, o **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

Parágrafo sexto - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste Contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.



CLÁUSULA QUATORZE - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINZE - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e o Enunciado nº 331 do TST).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Para os fins previstos na alínea anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.



Parágrafo terceiro - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quarto - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo quinto - A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do Contrato.

Parágrafo sexto - A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência;

b.2.3) deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.3) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.4) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste contrato e seus anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência ou por dia;

b.6) o cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.7" desta Cláusula;

b.7) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZENOVE – A **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 176.270,37** (cento e setenta e seis mil duzentos e setenta reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% do valor anual estimado do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Não ocorrendo o pagamento das citadas verbas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo - Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas com a previsão de cobertura para despesas com obrigações contratuais, riscos trabalhistas e multas que tenham caráter punitivo.

Parágrafo quinto - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes



desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

Parágrafo sexto – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo sétimo – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.131.1389.2549.0001, Natureza da Despesa: 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000926, datada do dia 26 de dezembro de 2011.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; e
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Encargos Sociais	Percentual
13º Salário	9,0900 %
Férias e Abono de Férias	12,1200 %
Multa do FGTS	4,3635%
Subtotal	25,5735%
Submódulo 4.1 sobre Férias e 13º Salário (conforme o RAT)	7,1053%
Total dos encargos sociais a contingenciar	32,6788%
Incidência da taxa de lucro sobre o valor a contingenciar	1,7940%
Total	34,4728%

Parágrafo primeiro - Sobre o valor dos encargos sociais trabalhistas a serem contingenciados incidirá o percentual de lucro registrado no Contrato, na forma estabelecida na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo segundo - O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta corrente vinculada-bloqueada aberta para tal fim.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para fazer face aos acréscimos correspondentes a BDI e Reserva Técnica e às reduções do desconto previdenciário e dos tributos o contingenciamento será feito pela simples aplicação dos percentuais sobre a remuneração.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E SETE - O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E OITO - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as



deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, *28* de *dezembro* de 2011.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral


Vitor Pacheco da Costa Fortes
Procurador

ANEXO A AO CONTRATO Nº 47/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA SS LTDA (PREGÃO PRESENCIAL 43/2011 - PROCESSO Nº 345.813).

QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS REFERENTE AO PERÍODO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011 A 27 DE DEZEMBRO DE 2012.							
	Dias da Semana					Segunda a Sexta	
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	30 horas semanais	40 horas semanais
28-dez-11	2	1	1	0	0	18	24
jan/12	18	4	4	5	0	132	176
fev/12	15	4	4	5	1	113	149
mar/12	17	5	5	4	0	132	176
abr/12	15	3	3	7	2	108	144
mai/12	18	4	4	5	0	132	176
jun/12	15	5	5	5	0	120	160
jul/12	18	4	4	5	0	132	176
ago/12	18	5	3	4	1	138	184
set/12	16	3	5	6	0	114	152
out/12	19	3	4	4	1	132	176
nov/12	15	4	4	6	1	114	152
27-dez-12	15	3	4	4	1	108	140
Total de horas anuais						1493	1985



ANEXO B - I AO CONTRATO Nº 47/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA SS LTDA (PREGÃO PRESENCIAL 43/2011 - PROCESSO Nº 345.813).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (RESUMO)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	RTEC	MOD5	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
						70,21320	10,00%	26,960%					
EDITOR	30	2	7.835,38	-	-	5.501,47	1.333,68	3.955,17	18.625,70	223.508,40	149,7042	37.251,40	447.016,80
REPÓRTER	30	9	5.596,70	330,00	-	3.929,62	985,63	2.922,98	13.764,93	165.179,16	110,6357	123.884,37	1.486.612,44
REPÓRTER FOTOGRAFICO	30	2	5.820,56	330,00	-	4.086,79	1.023,73	3.035,98	14.297,06	171.564,66	114,9127	28.594,14	343.129,68
DIAGRAMADOR	30	1	2.300,00	390,00	-	1.614,90	430,49	1.276,66	6.012,05	72.144,60	48,3219	6.012,05	72.144,60
REVISOR DE TEXTO	40	3	4.280,00	330,00	-	3.005,12	761,51	2.258,33	10.634,96	127.619,52	64,2919	31.904,88	382.858,56
REDATOR PUBLICITÁRIO	40	2	4.000,00	330,00	-	2.808,52	713,85	2.116,99	9.969,36	119.632,32	60,2682	19.938,72	239.264,64
PROGRAMADOR VISUAL	40	2	2.889,00	354,66	-	2.028,45	527,21	1.563,49	7.362,81	88.353,72	44,5107	14.725,62	176.707,44
VALOR TOTAL		21										262.311,18	3.147.734,16

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
RTEC	Reserva Técnica Disponibilidade da equipe substituta
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor total mensal
VTA	Valor total anual

CUSTO TOTAL	
VALOR TOTAL ANUAL	3.147.734,16
Valor previsto para ressarcimento de passagens, diária e deslocamentos	200.000,00
Valor previsto para ressarcimento de Auxílio Creche	5.400,00
Valor previsto para pagamento de horas extras	172.273,25
VALOR GLOBAL ANUAL	3.525.407,41

(*) Valor da Hora de Serviço considerando os valores estimados atuais e o período de 28 de dezembro de 2011 a 27 de dezembro de 2012. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato. O valor da hora de serviço apresentado na Planilha com 4 casas decimais pode conter outras casas decimais, decorrentes da divisão entre o Valor Unitário Anual e a quantidade total anual de horas úteis.



MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	Empresa
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC (Atividade da Empresa cod. 566)	0,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T + F A P	1,0000
H	SEBRAE (Atividade da Empresa cod. 566)	0,3000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		33,5000
SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias		
A	13° Salário	9,0900
B	Adicional de Férias	3,0300
C	Incidência SM 4.1	4,0602
SUBMÓDULO 4.2 - Total		16,1802
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0300
B	Incidência SM 4.1	0,0100
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0400
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0134
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,5087
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	9,0900
B	Ausência por Doença	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 4.1	3,9198
SUBMÓDULO 4.5 - Total		15,6208
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias	0,4363
C	13° Salário	0,3272
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,3635
Total		70,2132
<p>Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso</p>		

RESERVA TÉCNICA

10,00%

REGIME	LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO	5,490%		
DESPESA	5,000%		
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
IRPJ	15%	32%	4,800%
CSLL	9%	32%	2,880%
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	1,43%	100%	1,430%
SOMA TRIB			12,7600%
BDI	26,960%		



ANEXO B - II AO CONTRATO Nº 47/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA SS LTDA (PREGÃO PRESENCIAL 43/2011 - PROCESSO Nº 345.813).

MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adic. Equip. Fotográfico	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida (5%)	Total
EDITOR	7.835,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.835,38
REPÓRTER	5.596,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.596,70
REPÓRTER FOTOGRAFICO	4.477,35	1.343,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.820,56
DIAGRAMADOR	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
REVISOR DE TEXTO	4.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.280,00
REDATOR PUBLICITÁRIO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
PROGRAMADOR VISUAL	2.889,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.889,00

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		Total
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit		
EDITOR	9,00	22,00	470,12	0,00	0,00	0,00	0,00
REPÓRTER	9,00	22,00	335,80	0,00	15,00	330,00	330,00
REPÓRTER FOTOGRAFICO	9,00	22,00	268,64	0,00	15,00	330,00	330,00
DIAGRAMADOR	9,00	22,00	138,00	60,00	15,00	330,00	330,00
REVISOR DE TEXTO	9,00	22,00	256,80	0,00	15,00	330,00	330,00
REDATOR PUBLICITÁRIO	9,00	22,00	240,00	0,00	15,00	330,00	330,00
PROGRAMADOR VISUAL	9,00	22,00	173,34	24,66	15,00	330,00	330,00

POSTO DE TRABALHO	Auxílio Saúde	Fundo Social e Odontológico	Fundo para Indenização Aposentadoria Invalidez/Doenças	Auxílio funeral	Outros	Total
EDITOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPÓRTER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPÓRTER FOTOGRAFICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIAGRAMADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REVISOR DE TEXTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REDATOR PUBLICITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMADOR VISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSIS

POSTO DE TRABALHO	Total
EDITOR	0,00
REPÓRTER	330,00
REPÓRTER FOTOGRAFICO	330,00
DIAGRAMADOR	390,00
REVISOR DE TEXTO	330,00
REDATOR PUBLICITÁRIO	330,00
PROGRAMADOR VISUAL	354,66

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS
TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

PROFISSIONAL	Total
EDITOR	0,00
REPÓRTER	0,00
REPÓRTER FOTOGRAFICO	0,00
DIAGRAMADOR	0,00
REVISOR DE TEXTO	0,00
REDATOR PUBLICITÁRIO	0,00
PROGRAMADOR VISUAL	0,00


